

confirmando o cancelamento dos créditos de ISSQN referentes ao exercício de 2025. Sobral/CE, 25 de fevereiro de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM. PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº.: 03/2026. SESSÃO: 11/03/2026. PROCESSO Nº.: P371820/2025. RECORRENTE: SPARTEX - SOBRAL PRODUTORA DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ Nº 02.343.608/0001-44). RELATOR(A): LUIZ ALEXANDRE MENEZES NETO (CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA OAB). INTERESSADO: SPARTEX - SOBRAL PRODUTORA DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ Nº 02.343.608/0001-44). EMENTA: ISSQN. CONSTRUÇÃO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. REQUERIMENTO AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA. OBRA EM TERRENO PRÓPRIO. RECURSO TEMPESTIVO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE IDENTIFIQUE A DATA DE INÍCIO DO PRAZO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO. CONCORDÂNCIA COM O PARECER DA PGM. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO. REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR UNANIMIDADE. DECISÃO: 1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao processo P371820/2025, impetrado pela empresa Contribuinte, com fulcro na Lei Complementar nº 53/2017, objetivando a reanálise do Julgamento nº 034/2025 da 1ª Instância, o qual julgou pela IMPROCEDÊNCIA do pleito da Contribuinte, mantendo a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado via crédito de arrecadação nº 2430686, referente ao ISSQN Substituto - construção civil - área: 2.159,66m², controle: 42205, endereço da obra: Av. Cleto Ferreira da Ponte, nº 2290, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE. 2. A decisão de piso, proferida no dia 19 de maio de 2025, julgou pela IMPROCEDÊNCIA do pleito deste processo, INDEFERINDO o cancelamento da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com intimação do contribuinte para que este proceda o recolhimento do valor devido, ou apresente defesa. 3. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso, para REFORMAR a decisão de primeira instância e DECLARAR A NULIDADE e o consequente cancelamento do lançamento do ISSQN, por manifesta inexistência do fato gerador, ante a ausência de prova das alegações do Fisco acima da dúvida razoável. Sobral/CE, 11 de março de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM. PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 081/2026 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO QUE INDICA. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SME), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVEM: Art. 1º Designar os

servidores para atuarem como GESTOR e FISCAL dos contratos dispostos em anexo, da Secretaria Municipal da Educação (SME), a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos. Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral (CE), 16 de Março de 2026. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA - Secretária Executiva da Educação.

ANEXO - PORTARIA Nº 081/2026 - SME		
CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUPLENTE
0143/2024 - SME	JOSE JONAS TABOSA DE SOUZA, matricula:49928	BRUNO HARDI LIMA ARAGÃO, matricula 46638
0157/2024 - SME	JOSE JONAS TABOSA DE SOUZA, matricula:49928	BRUNO HARDI LIMA ARAGÃO, matricula 46638
0113/2024 - SME	JOSE JONAS TABOSA DE SOUZA, matricula:49928	BRUNO HARDI LIMA ARAGÃO, matricula 46638
095/2024 - SME	JOSE JONAS TABOSA DE SOUZA, matricula:49928	BRUNO HARDI LIMA ARAGÃO, matricula 46638
0128/2024 - SME	JOSE JONAS TABOSA DE SOUZA, matricula:49928	BRUNO HARDI LIMA ARAGÃO, matricula 46638
0129/2024 - SME	JOSE JONAS TABOSA DE SOUZA, matricula:49928	BRUNO HARDI LIMA ARAGÃO, matricula 46638
0168/2024 - SME	JOSE JONAS TABOSA DE SOUZA, matricula:49928	BRUNO HARDI LIMA ARAGÃO, matricula 46638
0094/2022 - SME	BRUNO HARDI LIMA ARAGÃO, matricula 46638	JOSE JONAS TABOSA DE SOUZA, matricula:49928

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 047/2026/SMS, DE 24 DE MARÇO DE 2026. RECONHECE A DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; CONSIDERANDO o processo administrativo nº P440133/2026, cuja documentação justifica o pagamento de valor a título de indenização à